



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação Lei nº. 1.661/2018.

III- Responder junto a Secretaria Municipal de Defesa Social pela Administração do seu respectivo setor da Guarda Municipal.

IV- Solicitar quando necessário a compra de equipamentos, armamentos, munições, viaturas, uniformes e outros meios necessários para o bom desempenho das atividades.

V- Propor mudanças e incorporação no uniforme, em brasão, insígnias, distintivos próprias e outros.

VI- Controlar escalas, folgas, dispensas e férias dos servidores.

VII- Controlar o uso e a guarda do armamento, munições, dos equipamentos, viaturas e outros bens pertencente a municipalidade e de uso controlado.

VIII- Solicitar quando necessário a reposição de efetivos e criação de cargos e funções.

IX- Propor ao Secretario a instauração de sindicância.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE

Art. 14. Fica instituído através desta Lei a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal, como órgãos autônomos, administrativa e funcionalmente, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Cidadã Patrimonial de São Mateus Estado do Espírito Santo.

§1º. À Corregedoria instituída por esta Lei, competirá o controle interno das atividades exercidas pelas Guardas Municipais, conforme disposto no artigo 13, inciso I da Lei Federal 13.022/2014.

§2º. À Ouvidoria instituída por esta Lei, competirá o controle externo das atividades exercidas pelas Guardas Municipais, conforme disposto no artigo 13, inciso II da Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 15. Compete à Corregedoria da Guarda Municipal:

I - assistir o Secretário Municipal de Defesa Social nos assuntos disciplinares;

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação Lei nº. 1.661/2018.

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Defesa Social, bem como indicar a composição das Comissões Processantes;

III - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Municipal;

IV - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores do Quadro da Guarda Municipal, bem como propor ao Secretário Municipal de Defesa Social a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

V - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos profissionais do Quadro da Guarda Municipal;

VI - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração, ou não, sobre assuntos de sua competência;

VII - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Secretário Municipal de Defesa Social;

VIII - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XIII - sugerir ao Secretário Municipal de Defesa Social a aplicação das penalidades previstas em Lei.

IX - apurar infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal;

X - realizar diligências, sempre que necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos;

continua...

ma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação Lei nº. 1.661/2018.

XI - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

XII - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

XIII - elaborar trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 16. O Corregedor da Guarda Municipal terá as seguintes atribuições:

I - fiscalizar e orientar, quanto a aspectos disciplinares, o desempenho dos servidores da Guarda Municipal;

II - solicitar a instância superior a instauração de correições, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, no âmbito da Guarda Municipal;

III - acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Municipal, prestando informações ao Secretário Municipal de Defesa Social, de maneira imediata e célere;

IV - manter o Secretário Municipal de Ordem Pública e Social informado a respeito do andamento dos serviços;

V - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus para qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, referente a servidores da Guarda Municipal;

VI - executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

continua...

MPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação Lei nº. 1.661/2018.

Art. 17. A Corregedoria da Guarda Municipal é órgão colegiado e deliberativo, sendo composto por 04 (quatro) membros titulares, 04 membros suplentes, indicados pelos respectivos Secretários Municipais, sendo:

Município; I - um representante da Procuradoria Geral do

Administração; II - um representante da Secretaria Municipal de

Defesa Social; III - um representante da Secretaria Municipal de

IV - um Representante da Guarda Municipal;

§1º. A Corregedoria será Presidida pelo Corregedor, que será sempre o membro constante no inciso III do artigo 15 desta Lei.

§2º. A nomeação do Corregedor e dos membros da Corregedoria será efetivada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º. A função de membro da Corregedoria não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

§4º. O decreto de nomeação dos membros da Corregedoria deverá contemplar também os respectivos suplentes.

§5º. O membro suplente substituirá o titular nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 18. A Corregedoria deliberará pelo seu colegiado sempre que o assunto seja de relevante interesse para a Guarda Municipal, bem como apreciará e aprovará, pela maioria de seus membros, os relatórios finais de apuração elaborados pelo Corregedor.

Art. 19. As ocorrências envolvendo Guardas Municipais serão instauradas e processadas pela Corregedoria da Guarda Municipal, sendo que,

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação Lei nº. 1.661/2018.

nos casos em que entender necessário, a mesma designará os trabalhos a serem executados para a Comissão Permanente de Sindicância - COPAD.

Art. 20. Fica criada à Ouvidoria da Guarda Municipal, que terá as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou contrários ao interesse público, praticados por servidores públicos da Guarda Municipal;

II - realizar diligência para constatar a veracidade de denúncias contra integrantes da Guarda Municipal;

III - manter sigilo quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção ao denunciante;

IV - manter serviço telefônico destinado a receber denúncias ou reclamações;

V - elaborar trimestral e anualmente, relatório de suas atividades;

VI - atender ao público e receber denúncias, críticas, sugestões ou elogios sobre o andamento dos serviços;

VII - estudar e analisar as praxes e rotinas de trabalho aplicadas pela Guarda Municipal, sugerindo medidas para simplificação, racionalização e eficiência dos serviços;

VIII - auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal;

IX - executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação Lei nº. 1.661/2018.

§1º. Por ato próprio, o Chefe do Poder Executivo designará servidor Ouvidor que ficará responsável por exercer as funções relativas ao referido órgão.

§2º. A função exercida pelo responsável pela Ouvidoria não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§3º. A Ouvidoria da Guarda Municipal, funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 21. Para a consecução de seus objetivos, a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal atuarão:

I - por iniciativa própria;

II - por solicitação do Chefe do Executivo e dos Secretários Municipais;

III - em decorrência de denúncia, reclamação e representação de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 22. As disposições desta Lei aplicam-se aos Guardas Municipais, bem como as normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislação pertinentes.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as disposições da presente lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 24. Para cumprimento do disposto nos artigos 5º ao 10, será elaborado pela Secretaria Municipal de Defesa Social, convocação escrita para que todos os Guardas Municipais venham optar pelas seções que estarão se vinculando, respeitando-se as exigências contidas nesta legislação e normas complementares.

continua...

MCF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação Lei nº. 1.661/2018.

Parágrafo único: Será utilizado como critério de desempate os que seque[m]:

I - o mais idoso;

II – o de maior tempo de serviço prestado na função.

Art. 25. Ficam extintos os cargos constantes nas Leis Complementares nº 041/2010 e 069/2013.

Art. 26. Ficam extintos os cargos de Diretor de Políticas de Segurança Pública, criado pela Lei Municipal nº 2.832/2009 e o de Coordenador da Guarda Municipal, criado pela Lei nº 2.935/2010.

Art. 27. Os cargos criados na presente lei integrarão ao plano de cargos e carreiras do quadro técnico administrativo da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES, no Grupo II – Cargos de Nível Médio – CNM – B, da **Lei Complementar nº 073/2013**, que passará a contar apenas com a nomenclatura "Guarda Municipal", ao invés de Guarda Patrimonial.

Art. 28. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Defesa Social, previstas no orçamento do Município de São Mateus/ES.

Art. 29. Revogam-se integralmente as Leis Complementares nº 041/2010, 069/2013 e a Lei Municipal nº 1.276/2013, e ainda, naquilo que conflitarem com a presente norma, a Lei Complementar nº 009/2005.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos onze (11) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal